



VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS					
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL					
Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral					
Vigência: Julho/2025					
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAVAS/GACS	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ESPECIAL	V	3.888,08	2.000,00	5.888,08
		IV	3.840,08	2.000,00	5.840,08
		III	3.792,68	2.000,00	5.792,68
		II	3.745,84	2.000,00	5.745,84
		I	3.699,60	2.000,00	5.699,60
	PRIMEIRA	V	3.609,36	2.000,00	5.609,36
		IV	3.564,81	2.000,00	5.564,81
		III	3.520,80	2.000,00	5.520,80
		II	3.477,33	2.000,00	5.477,33
		I	3.434,41	2.000,00	5.434,41
	SEGUNDA	V	3.350,62	2.000,00	5.350,62
		IV	3.309,26	2.000,00	5.309,26
		III	3.268,41	2.000,00	5.268,41
		II	3.228,06	2.000,00	5.228,06
		I	3.188,21	2.000,00	5.188,21
	TERCEIRA	V	3.110,45	2.000,00	5.110,45
		IV	3.072,04	2.000,00	5.072,04
		III	3.034,12	2.000,00	5.034,12
		II	2.996,66	2.000,00	4.996,66
		I	2.959,66	2.000,00	4.959,66
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	3.888,08	2.000,00	5.888,08
		IV	3.840,07	2.000,00	5.840,07
		III	3.792,66	2.000,00	5.792,66
		II	3.745,84	2.000,00	5.745,84
		I	3.699,60	2.000,00	5.699,60
	PRIMEIRA	V	3.609,36	2.000,00	5.609,36
		IV	3.564,82	2.000,00	5.564,82
		III	3.520,81	2.000,00	5.520,81
		II	3.477,33	2.000,00	5.477,33
		I	3.434,41	2.000,00	5.434,41
	SEGUNDA	V	3.350,63	2.000,00	5.350,63
		IV	3.309,26	2.000,00	5.309,26
		III	3.268,41	2.000,00	5.268,41
		II	3.228,06	2.000,00	5.228,06
		I	3.188,21	2.000,00	5.188,21
	TERCEIRA	V	3.110,45	2.000,00	5.110,45
		IV	3.072,04	2.000,00	5.072,04
		III	3.034,12	2.000,00	5.034,12
		II	2.996,66	2.000,00	4.996,66
		I	2.959,66	2.000,00	4.959,66

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 5.237, de 16/12/2013 a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do QPDF, organizada em classes e padrões, composta pelos cargos de agente de vigilância ambiental e agente comunitário de saúde, substituindo a Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, criada pela Lei nº 3.716, de 09/12/2005, alterada pelas Leis nº 3.870/2006, 4.440/2009, estabelecendo inclusive tabela de correlação; Lei nº 7.503/2024 e Lei n.º 7.253/2023 - reajuste geral.

Lei 5.237/2013 dispõe que: Os atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal podem, mediante manifestação expressa, de caráter irretratável e irrevogável, em até noventa dias após a publicação desta Lei, fazer opção para integrar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, na forma do Anexo II. (art. 20, lei 5.237/13)

Gavas – Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde, criada pela Lei nº 7.098/2022, é concedida aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, em caráter permanente e precário, no valor de R\$ 2.000,00, exclusivamente aos servidores especificados no art. 1º da Lei nº 5.237/2013, aos ATIVOS/INATIVOS.

Lei nº 7.161/2022 - A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - **GIABS** e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET são devidas aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013.

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Lei nº 7.503/2024 - Cria a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde - **GACS** e altera a tabela de vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º A tabela de vencimento básico do cargo ACS da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, de que trata a Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, fica alterada na forma do Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, condicionada à previsão na Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023.

